

“catrambada” no povo. Ao contrário do que afirmou a coluna “Curtas”, na última edição do Jornal do Sudoeste, quem está levando uma “catrambada” é a população paraense, que continua fora do movimento nacional de redução do salário dos vereadores e que ganha força também em nossa região. O momento de levantar a questão é agora, também em função da crise

rente o período em que o presidente da Casa (2013-2014) não coloquei em pauta nenhum reajuste para os vereadores. Não fosse isso, o salário atual dos vereadores, levando em conta apenas a inflação do período, seria hoje de aproximadamente R\$ 8.200,00.

Grato pela atenção
Atenciosamente
Vereador José Luiz Corrêa

ADVOGADOS



Dr. Ricardo Sillos Campolongo

OAB/MG 99.665

Dra. Sandra Maria Figueiredo Carvalho

OAB/MG 31.943

(35) 3531-3112

ricardosillos@adv.oabmg.org.br

sfigueiredo@adv.oabmg.org.br

AV. MONSENHOR FELIPE, Nº 192 - SALAS 02 E 03 - VILA DALVA
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR — MG Processo de Licitação, modalidade Pregão n.º 01/2015 - Presencial. Processo n.º 05/2015, tipo MAIOR OFERTA Objeto: contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada para prestação de serviços bancários, para o pagamento da folha salarial dos servidores ativos, aposentados, inativos, pensionistas, estagiários e contratados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR e para pagamento de fornecedores e credores, excetuando-se movimentação de recursos em que haja previsão legal, contratual ou judicial, para movimentação em outras Instituições Financeiras. A abertura será dia 22 de setembro de 2015 às 09:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se a disposição no site: www.inparssp.com.br e no Instituto, situado na Avenida Ângelo Calafiori, 1005, Mocoquiña, São Sebastião do Paraíso— MG, fone (0xx35) 3558-4816, diariamente das 08:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos. São Sebastião do Paraíso — MG, 01 de setembro de 2015. Maria Imaculada Biogo Silva - Pregoeira

EXPEDIENTE JS Jornal do Sudoeste

BISEMANÁRIO DE CIRCULAÇÃO REGIONAL

Filiado: Adjori e Abrajori

GRÁFICA E EDITORA DR LTDA.

Av. Monsenhor Mancini, 212 - Sala 1 - Centro - Fone: (35) 3531.1897

CEP: 37950-000 / São Sebastião do Paraíso - MG

E-mail: jornalsudoeste@yahoo.com.br e jornalsudoeste@paraisonet.com.br

homepage: www.jornaldosudoeste.com.br

Editor e Diretor Responsável: Nelson de Paula Duarte - MT 08199

Diagramação: Vasco Caetano Vasco

REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULO E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL

DAS PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 20 DO LIVRO B1 FOLHAS 024.

Impressão: Sangaletti Editora e Gráfica Ltda EPP - GRAFISC Gráfica e Editora
Rua Santa Isabel, 250 - Vila Isabel - São Carlos - SP - CEP: 13.570-790

Textos assinados são de responsabilidade de seus autores
e não refletem, necessariamente, a opinião do jornal.

mannãs de quinta-feira, inviabilizando a participação popular, ainda não houve pressão e a proposta apresentada pelo vereador José Luiz Corrêa foi rejeitada. Alegou-se inconstitucionalidade.

Se a Constituição fosse invocada para assegurar direitos aos com a mesma frequência com que é invocada para defender privilégios, estaríamos bem. Neste caso, além de tudo, o argumento contra a redução do salário não me parece convincente. Entendo que vereador não é servidor público, é agente político. A ele não se aplica, portanto, o inciso XV do artigo 37º da Constituição, que diz serem irredutíveis os vencimentos dos “ocupantes de cargos e empregos públicos”.

De qualquer forma, a redução salarial de vereadores precisa ser avaliada de forma muito criteriosa. Em Santo Antônio da Plantina, aprovou-se salário de R\$ 970,00. É uma proposta bem-intencionada, afinal, a atividade parlamentar não deveria ser profissão. Mas pode produzir um efeito colateral antidemocrático: uma elitização ainda maior da representação política.

Um trabalhador que ganha dois salários mínimos teria perda considerável em sua renda se assumisse um cargo no Legislativo com vencimentos de R\$ 970,00. “Ah, mas ele não precisaria deixar o emprego para ser vereador”, alguém poderia replicar. Não é bem assim. O trabalho do vereador não se limita às sessões ordinárias da Câmara. Ele precisa estar disponível para atender a população e ter tempo para fiscalizar as ações do Executivo, estudar projetos de lei, participar de comissões, entre outras

classe empresarial. inclusive, seus representante desejar. Dessa forma, excessivamente o tos do vereador a desigualdade já política, com o fo

da representação cos. Só quem não salário seria candidato. Há outras mecânicas para melhoria da representação. Algumas são mais pois requerem alterações institucionais, como o financiamento privado, grandes campanhas, grande corrupção. Outro nosso alcance, com a zação permanente tos parlamentares. tuno, assim, press readores a restab

sessões ordinárias noturno. Com isso dor poderia acompanhar os de Mas se for melhor, aumentar salários, pagando força pública, deixando proposta alternativa não tomar como uma categoria profissional remuneração dependentes políticas? Pr especial, a dos pro nobre e tão pouca. O valor também baixo, é verdade. rar o salário do prefeito ao do servidor municipal de ensino. menos, um efeito sitivo: faria os pomenente valorizarem profissionais responsáveis nossa educação. aumento, vão ter também os salários sores. E, aí sim, do povo.

CHAVEIRO

Fair

CEL: 8844-233

AV. MONSENHOR MANCINI, 238 - C
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/001-20



PARECER JURÍDICO N. 263/2015

CONSULENTE: INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

OBJETO: Parecer jurídico prévio do Procedimento Licitatório – Processo Administrativo n. 004/2015 – modalidade: Pregão Presencial n. 001/2015

CONSULTADO pelo membro da Comissão Permanente de Licitações – CPL sobre a regularidade formal do Processo Administrativo n. 004/2015 relativo ao Pregão Presencial n. 001/2015, a partir do Ofício datado de 27/8/2015, em cumprimento ao disposto no art. 38¹, VI e seu parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, para a **Contratação de instituição financeira pública ou privada, para prestação de serviços bancários, para:**

- a) o pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, aposentados, pensionistas, estagiários e contratados do INPAR, e, para o pagamento de fornecedores e credores, excetuando-se movimentação de recursos em que haja previsão legal, contratual ou judicial, para movimentação em outras Instituições Financeiras, pelo período de sessenta (60) meses contados da data da assinatura do contrato e conforme especificações do INPAR;
- b) abertura de conta, sem ônus para os servidores que não forem clientes da instituição bancária;
- c) instalação de um software que permita o pagamento, inclusive via código de barras, de fornecedores, tributos, emissão de TED's e DOC's, sem tarifas para o contratante;
- d) excluídos do objeto do certame, os segurados temporários (auxílio-doença e auxílio-reclusão), que ficam a critério do INPAR processar estes pagamentos com outra instituição financeira.

Como Parecer Prévio, o Processo Administrativo foi verificado desde a Requisição da necessidade de tal objeto pela Srta. Gerente Administrativo do INPAR, em 27/8/2015, passando pela comunicação de prosseguimento consoantes das disposições legais, sendo que **o Pregão se dá em virtude da previsão do Decreto Municipal n. 2.621, de 07 de abril de 2003**, face o disposto na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, já que o Município de São Sebastião do Paraíso-MG possui regramento a cerca de tal modalidade, extensivo às suas autarquias.

¹ DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

[...]

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/001-20



Portanto, havendo previsão expressa tanto da citada Lei n. 10.520/2002 quanto do Decreto Municipal n. 2.621, de 07/04/2003, e, **estando todo o PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM, pode o mesmo ser formalizado e executado nos estritos termos da legislação aplicável.**

Desta forma, **somos pelo regular PROSSEGUIMENTO** deste Pregão Presencial, nos termos do processo em epígrafe.

Sendo o que havia a apreciar, salvo melhor juízo, é este o parecer jurídico, sub censura.

São Sebastião do Paraíso-MG, 27 de agosto de 2015.


Dr. MARCO CESAR DE CARVALHO
Assessor e Consultor Jurídico
OAB/MG n. 93.821 e OAB/SP n. 296.024